

DECRETO N.º 1218/2022

DE 10 DE JANEIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA E AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,**  
no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

Considerando o disposto no Decreto nº 9.828, de 16 de março de 2021, expedido pelo Governo do Estado de Goiás;

Considerando o estágio atual dos casos de Covid-19 no Município, a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos para evitar a disseminação do COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reiterado até 31 de janeiro de 2022, a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa Santa, Goiás.

**Art. 2º. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, PRIVADOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**Art. 3º.** O funcionamento das atividades comerciais e serviços, deverão observar as Normas Sanitárias para o enfrentamento do COVID-19 constantes dos Protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias e ao disposto no presente Decreto.

**Art. 4º.** É obrigatório, no que couber, a observância das medidas adotadas pelo Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, expedido pelo Governo do Estado de Goiás e alterações posteriores.

**Art. 5º.** A fiscalização do atendimento ao disposto neste Decreto e nos Decretos Estaduais ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do Município, em especial dos agentes da Vigilância em Saúde, podendo ser requisitado de outros órgãos municipais servidores para atender as necessidades dos órgãos de saúde.

**§ 1º.** Caberá à Vigilância em Saúde adotar medidas compulsórias afim de coibir a aglomeração e a aproximação de pessoas em qualquer ambiente público para evitar a transmissão do "COVID19".

**§ 2º.** Fica autorizado a solicitação de apoio da força policial para o cumprimento do estipulado neste Decreto.

**Art. 6º.** As empresas, estabelecimentos e as pessoas físicas que não obedecerem às condições e medidas descritas no presente Decreto e nos decretos estaduais, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Municipal nº 590/2021 de 04 de março de 2021.

**Art. 7º.** Havendo alterações significativas nos casos de Covid-19, por necessidade ou interesse público, o presente Decreto poderá ser revisto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,**  
**Estado de Goiás,** aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (10.01.2022).

  
**NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

